

LEI Nº 24, de 14 de janeiro de 1978.

Dispõe sobre a estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, terá sua estrutura estabelecida na presente Lei.

Art. 2º) Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, serão de provimento efetivo, em Comissão, e os Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o presente artigo, obedecerão a denominação, número, símbolo, nível e remuneração constantes dos anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei.

Art. 3º) Integram as categorias funcionais constantes dos anexos I e III desta Lei por transformação:

I) Na categoria de Auxiliar de Serviço, o cargo de servente;

II) Na categoria de Auxiliar de Administração, os cargos de Escriurário;

III) Na categoria de Atendente, os cargos de Encarregada da Farmácia e Enfermeira;

IV) Na categoria de Zelador do Mercado, o cargo de Vigia do Mercado;

V) Na categoria de Parteira, o cargo de Atendente Parteira;

VI) Na categoria de Assistente de Administração, os cargos de Chefe da UMC e Orientadora do Ensino Municipal;

VII) Na categoria de Fiscal Rodoviário, o cargo de Encarregado de SMER;

VIII) Na categoria de Zelador da Lavanderia, o cargo de Encarregado da Lavanderia;

IX) Na categoria de Assessor Administrativo, o cargo de Fiscal Geral.

Art. 4º) Ficam criados no Quadro de Pessoal Estatutário, na forma estabelecida no Anexo I da presente Lei, os seguintes cargos:

- a) Assistente de Administração;
- b) Auxiliar de Administração;
- c) Documentarista;
- d) Agente Fiscal.

Parágrafo Único- Os cargos criados neste artigo serão preenchidos, obedecidas, pela ordem, as seguintes exigências:

1. Mediante enquadramento solicitado por servidores municipais, admitidos até a data da vigência da presente Lei;
2. Por concurso público para os cargos criados que não forem providos nos termos do item anterior.

Art. 5º) Ficam extintos quando vagarem, os cargos de Inspectora Escolar, Agente Fiscal Gratificado, Fiscal Arrecadador, e Agente Fiscal de Tributos.

Art. 6º) Fica criado o cargo de Auxiliar de Tesoureiro de provimento em Comissão, na forma estabelecida no Anexo II, da presente Lei.

Art. 7º) Para atender a encargos de Chefia de Serviços e / ou Setores, fica, criados as seguintes funções gratificadas, designadas pelos símbolos, números e valores correspondentes ao disposto no Anexo IV desta Lei:

- a) Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento;
- b) Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;
- c) Chefe do Serviço de Transportes;
- d) Chefe do Setor da Execução Orçamentária;
- e) Chefe do Serviço de Educação;
- f) Chefe do Setor de Assistência ao Educando;
- g) Chefe do Setor de Supervisão;

- h) Chefe do Setor de Desportos e Cultura;
- i) Chefe do Matadouro.

Parágrafo Único - As funções gratificadas a que se refere este artigo são privativas de Servidores Municipais, excluídas os que exerçam cargos de provimento em comissão.

Art. 8º - O cargo de Secretário da JSM obedecerá o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, previsto no Anexo III desta Lei, com salário igual aos vencimentos de Secretário Geral.

Art. 9º - Os servidores que lograrem enquadramento no Quadro de Pessoal Estatutário serão considerados estáveis após dois anos de efetivo exercício no cargo para o qual enquadrado.

Art. 10º - Para efeito de enquadramento conforme preceitua o artigo 4º, Parágrafo Único desta Lei, será considerado:

- a) escolaridade
- b) tempo de serviço público

Art. 11º - As professoras leigas integrantes do serviço Municipal de Educação terão seus vencimentos e/ou salários correspondentes a Cr\$ 3,28 ( três cruzeiros e vinte e oito centavos ) a hora/aula.

Art. 12º - Os inativos que exerciam o cargo de professor aposentados compulsoriamente até a vigência da presente Lei, terão seus proventos correspondentes a 2/3 ( dois terços ) dos vencimentos dos professores em efetivo exercício.

Art. 13 - Os proventos de Tesoureiro aposentado compulsoriamente até a vigência desta Lei, corresponderão a 50% ( cinquenta por cento ) dos vencimentos do titular em efetivo exercício.

Art. 14º - Para atender as necessidades decorrentes de Convênios, fica o Prefeito autorizado a contratar pessoal pelo regime C.L.T. de acordo com as disponibilidades orçamentárias, para os seguintes cargos:

- a) Visitador sanitário;
- b) Auxiliar de Laboratório;
- c) Auxiliar de Saneamento;
- d) Atendente;
- e) Orientador de Saúde.

Art. 15º - As pensionistas farão jús a 30% (trinta por cento) de aumento.

Art. 16º - Para atender os encargos decorrentes da Criação das Funções Gratificadas previstas na presete Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na importância de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Os demais encargos financeiros correrão por conta do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.78, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 14 de janeiro de 1978.

  
Luiz José da Silva

Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 24/78

## F U N C I O N Á R I O S

Nº de cargos	Nível	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS (Cr.\$)
01	1	Fiscal Rodoviário	800,00
02	1	Atendente	680,00
01	2	Assistente de Administração	640,00
02	1	Assistente de Administração	600,00
01	1	Documentarista	600,00
01	3	Auxiliar de Administração	540,00
01	2	Auxiliar de Administração	520,00
02	1	Auxiliar de Administração	500,00
01	1	Zelador do Mercado	440,00
01	1	Porteira	420,00
01	1	Fiscal Arrecadador	400,00
01	1	Agente Fiscal Gratificado	400,00
01	3	Auxiliar de Serviço	360,00
01	2	Auxiliar de Serviço	340,00
02	1	Auxiliar de Serviço	320,00

## ANEXO II - LEI Nº 24/78

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS (CR\$)
01	PMC-1	Secretário Geral	1.500,00
01	PMC-1	Assessor Jurídico	1.500,00
01	PMC-1	Tesoureiro	1.500,00
01	PMC-2	Assessor Administrativo	1.100,00
01	PMC-3	Auxiliar de Tesoureiro	700,00
01	PMC-4	Auxiliar de Gabinete	450,00

ANEXO III - LEI Nº 24/78.

C. L. T.

Nº	Nº de cargos	Denominação	Salário (Cr\$)
	01	Assessor Administrativo	1.000,00
	01	Tratorista	1.000,00
	03	Motorista	800,00
	01	Agente Fiscal	788,00
	01	Zelador da Lavanderia	788,00
	04	Atendente	600,00
	01	Assistente de Administração	600,00
	01	Zelador dos Reservatórios d'água	435,00
	01	Supervisora do MOBIL	435,00
	01	Parreira	435,00
	03	Auxiliar de Administração	435,00
	01	Zelador do Cemitério	435,00
	05	Auxiliar de Serviço	320,00

## ANEXO IV - LEI Nº 24/78.

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (CR\$)
01	FG-4	Chefe do Serviço de Educação	500,00
01	FG-3	Chefe do Serviço de Transporte	400,00
01	FG-3	Chefe do U.M.C.	400,00
01	FG-3	Chefe do SMER	400,00
01	FG-2	Chefe do Setor de Assistência ao Educando	300,00
01	FG-2	Chefe do Setor de Desportos e Cultura	300,00
01	FG-2	Chefe do Setor de Supervisão	300,00
01	FG-2	Chefe do Setor da Execução Orçamentária	300,00
01	FG-1	Chefe do Matadouro	200,00
01	FG-1	Chefe de Enfermaria	200,00